



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 041/2024** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 13 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 211 do CBJD e o Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 41/2024

PARTIDA: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE x TREZE FUTEBOL CLUBE

DATA: 13 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 211 do CBJD, assim como da agremiação **TREZE FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (pgs. 03 e 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	90:25	Atraso:	-	Entrada do mandante:	21:35	Atraso:	-
Entrada do visitante:	20:25	Atraso:	-	Entrada do visitante:	21:40	Atraso:	04'
Início do 1º Tempo:	90:35	Atraso:	-	Início do 2º Tempo:	21:41	Atraso:	03'
Término do 1º Tempo:	10:33	Acréscimo:	03'	Término do 2º Tempo:	22:31	Acréscimo:	05'
Resultado do 1º Tempo:				00 x 00	Resultado Final:		00 x 02

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: *Descrição de motivo e providas para atendimento de cartões, substituições e comemoração de gols. Informo que a equipe do Tese Futebol Clube atrasou seu retorno para o segundo tempo em quatro (04) minutos e por conta disso o segundo tempo começou com atraso de três (03) minutos.*

Gols						
Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe	
06'	2T	11	NR	Alexandre Vasconcelos da Silva	Tese	
21'	2T	07	NR	William Viana Santos	Tese	

Campeonato Paraibano 2024 / Botafogo x Tese / 13/03/24 / João Pessoa

Ocorrências / Observações	
<i>Informo que houve ambulância com defeituada, médico e policiamento no estádio.</i>	
<i>Informo ainda que o horário do jogo foi alterado para o horário de 20:35h por solicitação da rede de transmissão de televisão e autorizado pela Federação Paraibana de Futebol.</i>	
<i>Informo que, aos 07 (sete) minutos do segundo tempo houve a exploração de um gollete no arquibancada denominada nos nos rotas da torcida visitante, informo ainda que não foi possível identificar de onde partiu o arremesso de tal artefato.</i>	
<i>Informo também que aproximadamente aos 30 (trinta) minutos do segundo tempo houve um confronto entre a polícia militar e a torcida que se enfiou nos arquibancadas denominada nos nos rotas da torcida visitante, havendo tira de bola de borracha para contra tal tumulto.</i>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Pelo exposto nos trechos da súmula acima, são identificadas diversas irregularidades, tais quais atraso para entrada em campo pela equipe visitante, briga entre torcedores e, pasmem, até arremesso de artefato explosivo nas arquibancadas!

Nesse sentido, o Art. 211 do CBJD determina que a ausência de providências por parte da equipe mandante para prevenir ações dessa natureza devem ser veementemente punidas pela Justiça Desportiva, *in verbis*:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Assim, como não se assegurou a segurança para realização da partida como é de se esperar, não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer, devendo a agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** ser punida nos termos do Art. 211 acima colacionado.

Além de tal conduta, também exposto acima, o time visitante por sua vez causou atraso no retorno do jogo para início do 2º tempo incorrendo na conduta tipificada no artigo 206 do CBJD:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

O ato é ainda mais grave por ser um jogo de semifinal televisionado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Destaque-se a previsão mínima de multa de cem reais por minuto de atraso, cabendo portanto punições proporcionais, considerando poder econômico da equipe, importância do jogo para o campeonato e fato de a partida ser televisionada.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado, **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, nas penas citadas do art. 211 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas;
- 4- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados, **TREZE FUTEBOL CLUBE**, na pena citada no art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2024.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB